



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2025 do Poder Executivo**

**PARECER Nº 073/2025**

**1. DISPOSITIVO**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 060/2025, de 30 de setembro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PMDDE, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, DISPONDO SOBRE OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE TRANSFERÊNCIAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 7 de outubro de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Projeto de Lei nº 060/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade instituir o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, no âmbito do Município de Várzea Alegre, visando fortalecer a rede pública municipal de ensino, através do repasse direto de recursos financeiros às Unidades Executoras Escolares, possibilitando maior autonomia administrativa, eficiência na gestão e melhoria da infraestrutura escolar.

A proposta segue o modelo do Programa Nacional Dinheiro Direto na Escola (PDDE), já consolidado no plano federal, e busca adaptá-lo à realidade local, de modo a permitir uma execução mais célere e descentralizada das ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.

A matéria é de competência do Município, conforme estabelece o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição dos entes municipais legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/10/25

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/10/25

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO  
PRESIDENTE



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

Além disso, o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal atribui aos municípios a responsabilidade pela educação infantil e pelo ensino fundamental, o que confere legitimidade plena para a criação de programas e políticas públicas voltados à manutenção e aprimoramento do ensino municipal.

A iniciativa do projeto é exclusiva e adequada, por partir do Chefe do Poder Executivo Municipal, que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre, é competente para propor leis que disponham sobre programas, ações administrativas e a execução orçamentária do Poder Executivo. Assim, não há vício de iniciativa.

O projeto está materialmente compatível com os princípios e diretrizes fixados na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente no que se refere à gestão democrática do ensino público, à autonomia escolar e à participação da comunidade.

O artigo 3º, inciso VIII, da LDB prevê como princípio do ensino público a "gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação dos sistemas de ensino". O PMDE concretiza esse mandamento ao permitir que as escolas administrem diretamente parte dos recursos destinados à sua manutenção, estimulando a participação dos pais, professores e servidores na definição das prioridades da instituição.

O projeto também respeita os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência —, uma vez que:

- exige plano de ação e prestação de contas das unidades executoras;
- condiciona os repasses à regularidade fiscal e administrativa;
- veda saques em espécie e impõe movimentação bancária eletrônica;
- determina a devolução de saldos não aplicados e a responsabilização dos gestores em caso de irregularidades.

Tais dispositivos reforçam o compromisso com a transparência, a responsabilidade fiscal e o uso eficiente dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/10/15  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/11/15

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

No tocante aos aspectos financeiros, o projeto obedece às normas da Lei nº 4.320/1964, ao prever, em seu artigo 9º, a abertura de crédito adicional especial para cobertura das despesas, com indicação expressa das fontes de recursos — seja por superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações ou operações de crédito.

Também está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pois condiciona a execução do programa à disponibilidade orçamentária e financeira, observando os limites legais de gasto e a sustentabilidade fiscal da Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, não há criação indevida de despesa, nem afronta às regras de equilíbrio orçamentário, atendendo plenamente aos artigos 16 e 17 da LRF.

O conteúdo da proposta é materialmente constitucional, por promover a efetivação do direito fundamental à educação (arts. 6º e 205 da Constituição Federal), fortalecendo a rede municipal de ensino e garantindo melhores condições para a aprendizagem.

Além de não afrontar qualquer princípio ou norma de hierarquia superior, o projeto concretiza os objetivos fundamentais da República (art. 3º da CF), especialmente o de “promover o bem de todos” e “reduzir as desigualdades sociais”, mediante investimento direto na base educacional do município.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reafirma o comprometimento do Município com a qualidade da educação pública, o que encontra respaldo em normas constitucionais e legais, inclusive nos parâmetros do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 060/2025:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE é formalmente constitucional, por se inserir na competência legislativa do Município e por ter iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo;  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/10/25  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE • é materialmente compatível com a Constituição Federal, a LDB, a LRF e as normas de direito financeiro;

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/10/25  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

- atende aos princípios da legalidade, transparência, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal;
- e se apresenta como instrumento legítimo de aperfeiçoamento da política educacional municipal, fortalecendo a autonomia e a gestão democrática das escolas públicas.

Dessa forma, a Comissão de Justiça e Redação opina favoravelmente pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº **060/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal de Várzea Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/10/25

Menésia  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 7 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/10/25

Menésia  
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO  
PRESIDENTE

Otoniel  
OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR  
PRESIDENTE

Valdene  
VALDELENE BITU DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA

Joaquim Gabriel B. Frutuoso  
JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO  
MEMBRO